



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021**

**Processo nº: 6513/2020**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 03/2021**

**Recorrente: IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.511.026/0001-86, contra a decisão da Senhora Pregoeira que classificou a proposta comercial ofertada pela licitante LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.945.390/0001-09, na licitação em epígrafe, no dia 28 de janeiro de 2021, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XIII, da Lei nº 10.520/2002.

**I) DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

**II) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Em síntese, a Recorrente alega que:

“O item 15 possui o seguinte descritivo: “FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DA SOJA, NORMOCALÓRICA, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, COMPOSTO POR FIBRA SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. EMBALAGEM CONTENDO: CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. LATA 800 GR C/SABOR BAUNILHA.”

O produto cotado TOTAL NUTRITIOS SOY HSS NEOFIBER/NUTERAL possui a apresentação de LATA de 400 g e o edital solicita LATA 800g, desta forma o produto ofertado está em desacordo do solicitado no edital. Quando um empresa deseja ofertar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

um apresentação distinta da solicitada no termo de referência é necessário um pedido de esclarecimento prévio para aceite do órgão. Como não houve pedido de esclarecimento a cotação não condiz com o solicitado.”

**III) DO PEDIDO DA RECORRENTE**

Requer seja dado provimento ao recurso, a fim de que seja revista a decisão de classificação da proposta.

**IV) DAS CONTRARRAZÕES**

Embora regularmente notificada, a licitante LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA deixou o prazo para apresentação de contrarrazões transcorrer *in albis*.

**V) DA ANÁLISE DO RECURSO**

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado cinge-se à classificação da proposta apresentada pela licitante LINK HOME DISTRIBUIDORA, referente ao item 15, no processo licitatório em epígrafe, que conforme ata da sessão pública de licitação.

Interpostas as razões, assegurou-se aos demais licitantes oportunidade para apresentação de contrarrazões recursais. Ato contínuo, o processo foi encaminhado à Coordenação de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde para emissão de parecer, no qual ficou consignado o seguinte:

“Ao analisar a proposta, a descrição apresentada pela empresa Link Home Distribuidora LTDA do item em questão, o produto TOTAL NUTRITION SOYA HSS NEOFIBER/NUTERAL, verifica-se que o modelo da lata é de 400g, realmente estando em desacordo ao descritivo do item, que pede a lata de 800g.

Entrei em contato com a empresa Link Home Distribuidora LTDA via e-mail, requerendo esclarecimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em relação a gramatura da lata, entretanto não houve apresentação de nenhuma justificativa formal, razão pela qual opino pela inabilitação da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

Link Distribuidora LTDA por descumprimento do descritivo do Edital.”

Dessa forma, **conheço** do Recurso apresentado pela empresa IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e no mérito **dou-lhe provimento**, no sentido de desclassificar a proposta apresentada pela empresa LINK HOME DISTRIBUIDORA, me razão da mesma não atender ao descritivo do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021.

É a decisão.

Alexânia/GO, 11 de março de 2021.

**JANAINA OLÍMPIO DA SILVA AUGUSTO**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Portaria nº 012/2021